



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 022/01.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre o quadro de Pessoal de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.”

**AUTOR:** Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - O quadro de pessoal de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, fica composto de acordo com o transcrito abaixo:

ITEM	Nº DE CARGOS	CARGOS	SÍMBOLO
01	01	Ouvidor Geral	CC-E
02	01	Chefe de Gabinete	CC-1
03	01	Diretor Legislativo	CC-1
04	01	Diretor Contábil	CC-1
05	01	Diretor Jurídico	CC-1
06	09	Técnicos Parlamentares	CC-3
07	01	Assessor de Imprensa	CC-7
08	04	Técnicos Administrativos	CC-4
09	01	Telefonista	CC-4
10	01	Assessor Técnico Administrativo	CC-7
11	03	Assessores Administrativos	CC-8



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**Art. 2º** - Os Técnicos Parlamentares serão lotados nos gabinetes dos vereadores , sendo de exclusiva indicação do Vereador e de nomeação da Mesa Executiva .

**Parágrafo único.** A Mesa Executiva somente nomeará e ao mesmo tempo exonerará os Técnicos Parlamentares, a pedido do vereador, recaindo a indicação de 1(um) cargo para cada vereador.

**Art. 3º** - Os valores dos cargos comissionados representados pelos símbolos do quadro acima , são fixados e corrigir para idêntico símbolos do Poder Executivo .

**Art. 4º** - O Ouvidor Municipal será eleito , nomeados e exonerado conforme o disposto no Artigo 58 da Lei Orgânica do Município e perceberá remuneração idêntica paga para aos Secretários Municipais .

**Art.5º** - Os acupantes de cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal serão nomeados e exonerados pela Mesa Executiva, os quais deverão satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público Municipal .

**Parágrafo único** – Os cargos em comissão serão providos a medida em que forem instalados os órgãos e que forem titulares , de acordo com as necessidades e conveniências da administração .

**Art. 6º** - Ficam convalidados os atos com base nas Resoluções n.º 024 e 027/01.

**Art. 7º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de abril de 2.001, revogadas as disposições m contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 19 de abril de 2001.

**JOSÉ MAURI ZAMPIERI**  
**Presidente**